



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

---

**PORTARIA Nº 0576, DE 03 DE AGOSTO DE 2026**

Dispõe sobre a concessão de redução de jornada de trabalho, com redução proporcional de vencimentos, a servidor público pertencente à Secretaria de Saúde do Município de Juazeiro do Norte.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** o direito de petição assegurado ao servidor público no Art. 91, da Lei Complementar nº 12, de 17 de agosto de 2006;

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado sob o nº 202606-43496, formulado pela servidora JAQUELINY RODRIGUES SOARES GUIMARAES, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), por meio do qual pleiteia a redução de carga horária com redução proporcional dos vencimentos, em razão da aprovação em concurso público para cargo efetivo de professor e da necessidade de compatibilização de horários entre os dois vínculos públicos;

**CONSIDERANDO** a análise realizada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, consubstanciada em decisão administrativa que opinou pelo deferimento do pedido, por vislumbrar compatibilidade de horários entre o cargo de professor e o cargo de enfermeiro e ausência de prejuízo ao serviço público;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, segundo o qual é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto nas hipóteses expressamente previstas, desde que haja compatibilidade de horários e observância, em qualquer caso, ao teto remuneratório do inciso XI;

**CONSIDERANDO** a Emenda Constitucional nº 138, de 19 de dezembro de 2025, que alterou a alínea “b” do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal para permitir, de forma expressa, a acumulação remunerada de um cargo de professor com outro de qualquer natureza, desde que observada a compatibilidade de horários e o teto constitucional;

**CONSIDERANDO** que, no caso concreto, a requerente acumula um cargo público efetivo de professor com o cargo público efetivo de enfermeiro nesta municipalidade, hipótese que se enquadra diretamente na alínea “b” do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, na redação dada pela EC nº 138/2025;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Tema 1081 de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal, que firmou tese no sentido de que as hipóteses excepcionais de acumulação de cargos públicos previstas na Constituição sujeitam-se unicamente à existência de compatibilidade de horários, ainda que haja norma infraconstitucional que limite a jornada semanal;

**CONSIDERANDO** o art. 21, §1º, bem como os arts. 41 e 44 da Lei Complementar Municipal nº 12, de 17 de agosto de 2006, que tratam da jornada de trabalho dos servidores, da possibilidade de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO CEARÁ  
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

jornada de 04 (quatro) horas diárias com remuneração proporcional e da vedação de vencimento inferior ao salário-mínimo vigente;

**CONSIDERANDO** que, conforme ficha financeira juntada aos autos, o vencimento-base da servidora, mesmo após a redução proporcional ora pretendida, permanece em valor superior ao salário-mínimo nacional, não havendo afronta ao princípio da irredutibilidade salarial;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a concessão da redução de jornada de trabalho se insere no âmbito do poder discricionário da Administração Pública, devendo ser deferida sempre que não implicar prejuízo ao interesse público e ao regular funcionamento da unidade de saúde;

**RESOLVE,**

Art. 1º - **CONCEDER REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO** de 30 (trinta) para 20 (vinte) horas semanais, correspondente a 04 (quatro) horas diárias, com redução proporcional dos vencimentos, à servidora **JAQUELINY RODRIGUES SOARES GUIMARAES**, Matrícula nº 5020, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), para fins de compatibilização com o exercício de cargo público de professor, nos termos do art. 37, inciso XVI, alínea "b", da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 138/2025, c/c arts. 21, § 1º, 41 e 44 da Lei Complementar Municipal nº 12/2006.

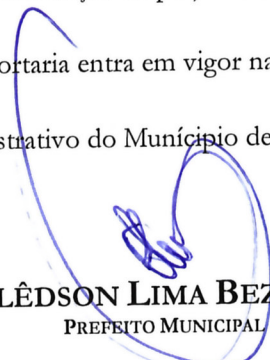
Art. 2º - A redução de jornada de que trata o artigo anterior passa a vigorar a partir de 10 de julho de 2026, devendo ser observada, pela servidora, a compatibilidade de horários entre o cargo de professor e o cargo de enfermeiro, bem como o respeito ao teto remuneratório constitucional previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 3º - Fica expressamente consignado que o vencimento-base da servidora, após a redução proporcional ora concedida, não será inferior ao salário-mínimo vigente no País, em observância ao princípio da irredutibilidade salarial e ao disposto nos arts. 41 e 44 da Lei Complementar Municipal nº 12/2006.

Art. 4º - A concessão da redução de jornada de trabalho prevista nesta Portaria possui natureza discricionária e poderá ser revista a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade da Administração, especialmente em caso de modificação das condições fáticas que ensejaram o deferimento, necessidade de reorganização dos serviços de saúde ou identificação de prejuízo ao interesse público.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de agosto de 2026.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 03 de agosto de 2026.

  
**GLÊDSON LIMA BEZERRA**  
PREFEITO MUNICIPAL